



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 251/2026

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU**, com sede administrativa na Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, no Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.699/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Jimmi Leske**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Complementar nº 123/2006**, no **Decreto Municipal nº 27/2023**, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **forma eletrônica**, para contratação do objeto descrito neste edital e seus anexos.

Critério de Julgamento

Menor preço global

Regime de Execução

Empreitada por preço global

Modo de Disputa

Aberto

CRONOGRAMA DO CERTAME

Data/Horário	Etapa
23/10/2026 – 17 h	Início do recebimento das propostas
16/11/2026 – 08h30min	Encerramento do recebimento das propostas
16/11/2026 – 09h15min	Abertura das propostas e início da fase de lances

Sistema eletrônico:

<https://eLicita.atende.net>

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução das adequações do sistema preventivo contra incêndio no Bloco 01 – prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste edital.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



1.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 34.852,82 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** conforme orçamento elaborado pela Administração.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A presente licitação será realizada na modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização de sistema eletrônico que assegure condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as etapas do certame.

2.2 O procedimento licitatório será conduzido pelo **Agente de Contratação designado pelo Município de Presidente Nereu**, com apoio da equipe de apoio, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico disponibilizado no endereço:

<https://eLicita.atende.net>

2.3 Compete aos interessados acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da eventual desconexão de seu representante.

2.4 Os licitantes deverão observar rigorosamente as datas e os horários estabelecidos neste edital, especialmente quanto ao prazo para envio das propostas e ao início da fase competitiva de lances.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta **Concorrência Eletrônica** as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico da plataforma <https://eLicita.atende.net>.

3.2 Será permitida a participação de empresas **em consórcio**, observadas as disposições previstas no **art. 15 da Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

3.3 Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

I — que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II — que tenham sido declaradas **inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**;

III — que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**;

IV — que não atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.4 Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela licitação ou pela contratação;
- b) empresas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos possuam vínculo com servidores responsáveis pelo procedimento licitatório;
- c) pessoas físicas;
- d) empresas que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal de Presidente Nereu, salvo se devidamente regularizados na forma da legislação vigente.

3.5 No caso de empresas em **recuperação judicial ou extrajudicial**, será exigida a apresentação de:

I — certidão emitida pelo distribuidor judicial competente;

II — comprovação de homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo competente, quando aplicável.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido por **Agente de Contratação**, designado pela autoridade competente, com apoio da equipe de apoio, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I — conduzir a sessão pública da licitação;

II — receber, examinar e decidir sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital;

III — receber e analisar as propostas apresentadas;

IV — verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital;

V — desclassificar propostas que não atendam às exigências editalícias, mediante decisão devidamente fundamentada;

VI — conduzir a fase competitiva de lances;

VII — verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

VIII — declarar o vencedor do certame;

IX — receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade de recursos administrativos;

X — elaborar a ata da sessão pública;



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



XI — encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação;

XII — promover a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação das sanções previstas na legislação vigente, quando necessário.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Participação no sistema eletrônico

5.1.1 A participação na presente **Concorrência Eletrônica** dar-se-á mediante credenciamento prévio do licitante no sistema eletrônico da plataforma, no endereço eletrônico <https://eLicita.atende.net>, por meio da utilização de **login e senha pessoal e intransferível** do representante devidamente autorizado.

5.1.2 O credenciamento do licitante implica responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

5.1.3 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.1.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da eventual desconexão de seu representante.

5.1.5 O uso indevido das credenciais de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes dessa utilização, ainda que por terceiros.

5.1.6 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.1.7 Será assegurado **tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações.

5.2 Impedimentos à participação

5.2.1 Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I — estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II — não atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;



III — sejam empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV — enquadrem-se nas hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos relativos à:

I — habilitação jurídica;

II — regularidade fiscal e trabalhista;

III — qualificação econômico-financeira;

IV — qualificação técnica;

V — declarações exigidas neste edital.

6.1.1 Encerrada a fase de lances e classificada a proposta em primeiro lugar, o **Agente de Contratação** analisará os documentos de habilitação exigidos neste edital, bem como da proposta atualizada, por meio do sistema eletrônico.

6.1.2 Os documentos de habilitação poderão ser anexados previamente no sistema eletrônico pelos licitantes, antes da abertura da sessão pública.

6.1.3 Recomenda-se que os arquivos anexados sejam identificados de forma clara, preferencialmente com indicação do item do edital a que se referem.

6.2 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I — documento de identificação oficial do representante legal da empresa;

II — registro comercial, no caso de empresa individual;

III — ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores, no caso de sociedades empresárias;

IV — inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

V — inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência;



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



VI — decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VII — certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente que comprove a condição de **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, quando for o caso.

6.2.1 Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I — prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

II — prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III — prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

IV — prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

V — prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

VI — prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

VII — prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

6.3.1 Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto da licitação, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento emitido pela autoridade fiscal competente.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I — **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



II — **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.4.2 O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado das notas explicativas, quando exigidas pela legislação.

6.4.3 A boa situação financeira da empresa poderá ser avaliada por meio da análise de índices contábeis, quando exigido pela Administração, conforme critérios definidos neste edital.

6.4.4 As empresas constituídas há menos de um ano poderão apresentar **balanço de abertura**, devidamente registrado na forma da legislação aplicável.

6.4.5 Empresas em **recuperação judicial ou extrajudicial** poderão participar da licitação desde que apresentem:

I – certidão emitida pelo juízo competente comprovando a situação da empresa;

II – comprovação de que o **plano de recuperação judicial foi aprovado e está em vigor**, quando for o caso.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a área de atuação.

6.5.1.1 Caso a empresa vencedora possua registro em conselho de outra unidade da federação, deverá providenciar o **visto do CREA/SC ou CAU/SC**, conforme o caso, como condição para assinatura do contrato.

6.5.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

6.5.3 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, **profissional de nível superior** (engenheiro civil ou arquiteto), detentor de acervo técnico compatível com o objeto da licitação.

Observações:

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser realizada mediante apresentação de:

- ficha de registro de empregado;
- carteira de trabalho (CTPS);



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



- contrato de prestação de serviços;
- contrato social ou ata de eleição, no caso de sócio ou dirigente da empresa.

b) O profissional detentor do acervo técnico apresentado deverá ser indicado como **responsável técnico pela execução da obra**, permanecendo nesta condição até o recebimento definitivo do objeto, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente, mediante justificativa aceita pela Administração.

c) Caso sejam apresentados atestados técnicos vinculados a diferentes profissionais, deverá ser comprovado o vínculo de cada profissional com a empresa licitante, sob pena de desconsideração do respectivo acervo.

d) Eventuais alterações contratuais da empresa deverão estar devidamente registradas e refletidas na documentação apresentada.

6.6 DECLARAÇÕES

6.6.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**.

6.6.2 Declarações obrigatórias previstas neste edital, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

6.6.3 Declaração de enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, quando for o caso, conforme modelo constante no **Anexo V**.

6.6.4 Declaração de **realização de visita técnica** ao local da obra ou declaração formal de que a licitante optou por não realizar a visita técnica, assumindo total responsabilidade pelas condições locais para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições para fins de solicitação de aditivos contratuais.

6.6.5 As declarações exigidas neste edital deverão ser apresentadas com assinatura digital ou reconhecida em cartório.

6.6.6 O licitante terá o prazo de **01 (uma) hora** para anexar os documentos solicitados no sistema eletrônico podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, facultado pela administração municipal, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação.

6.7 A não apresentação dos documentos previstos nos itens 6.2.7 e 6.6.3, ou sua apresentação fora do prazo de validade, implicará na perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação do licitante nas demais fases da licitação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo:

I — **valor global da proposta;**

II — especificações compatíveis com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2 Todas as especificações constantes na proposta vinculam a futura contratada.

7.3 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

- mão de obra;
- materiais;
- equipamentos;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- seguros;
- transporte;
- despesas administrativas;
- lucro e demais custos necessários à execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta será de **no mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes deverão respeitar os **preços máximos estabelecidos pela Administração**, constantes na planilha orçamentária que integra os anexos deste edital, sob pena de desclassificação.

7.7 A proposta deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo constante no **Anexo VII**.

7.8 A proposta comercial deverá apresentar o **valor global da obra**, bem como indicar o percentual do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** utilizado na composição dos preços.

7.9 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:

- **Planilha Orçamentária detalhada;**
- **Cronograma Físico-Financeiro;**
- **Demonstrativo da composição do BDI.**

7.10 Os valores unitários e totais não poderão exceder o orçamento estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

8.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estabelecidos neste edital, por meio do sistema eletrônico.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115 facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



8.2 O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

- não atendam às exigências do edital;
- contenham vícios insanáveis;
- apresentem valores manifestamente inexequíveis.

8.3 O sistema classificará automaticamente as propostas aptas à participação na fase de lances.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar **lances sucessivos**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta**.

8.6 O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.7 Será adotado o **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir lance manifestamente inexequível, mediante justificativa registrada no sistema.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão.

9.2 Admitida a intenção de recurso, o recorrente disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

9.3 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar **contrarrrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente.

9.4 O recurso será dirigido ao **Agente de Contratação**, que poderá **reconsiderar sua decisão**, no prazo legal, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à **autoridade competente para julgamento**.

9.5 O acolhimento do recurso importará na **invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**, conforme disposto na legislação aplicável.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



10.2 As impugnações deverão ser encaminhadas ao **Agente de Contratação**, por meio eletrônico, para o seguinte endereço:
compras2@presidentenereu.sc.gov.br

10.3 A Administração deverá decidir sobre a impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, observados os princípios da **publicidade, transparência e isonomia**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Não havendo interposição de recurso, o **Agente de Contratação** adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à **autoridade competente** para fins de homologação.

11.2 Havendo interposição de recurso, caberá à **autoridade competente** proceder à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento licitatório, após o julgamento dos recursos administrativos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação do certame, será celebrado **Termo de Contrato** ou emitido **instrumento equivalente**, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

12.2 O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, sob pena de **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser **prorrogado uma única vez**, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

13. DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 As condições, especificações técnicas, metodologia de execução, prazos, materiais e demais requisitos relativos à execução da obra encontram-se **integralmente descritos no Termo de Referência / Projeto Básico**, constante do **Anexo IX** deste edital, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações da **Contratante** e da **Contratada**, bem como as condições de execução, fiscalização e responsabilidades, encontram-se estabelecidas no **Projeto Básico**, parte integrante deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado conforme **medições dos serviços executados**, observando o cronograma físico-financeiro.

15.2 Após a aprovação da medição pelo setor competente, a contratada deverá emitir a **nota fiscal correspondente**, sendo o pagamento efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**.

15.3 Para recebimento dos pagamentos, a contratada deverá apresentar comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária referente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato.

15.4 Serão realizadas as retenções legais previstas em legislação tributária e previdenciária.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Presidente Nereu.

16.3 O financiamento da obra ocorrerá mediante:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa		Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026		08	001	2031	333900000	3028	2502100100
2026		08	001	2031	333900000	3028	2502100200

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As licitantes participantes do presente certame e a futura contratada sujeitar-se-ão às **infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato;

II — dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total do contrato;

IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX — fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3 Pela prática das infrações administrativas, a Administração poderá aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

17.4 Das Multas

17.4.1 Poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses:

I — multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de reincidência em faltas que tenham gerado advertência;

II — multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

III — multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de apresentação de declaração falsa ou documentação inverídica;

IV — multa de até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato pelo descumprimento das obrigações contratuais;

V — multa de **0,5% (meio por cento) ao dia**, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor contratual.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



17.4.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas em lei.

17.4.3 Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, entre elas:

- I — cumprimento integral do objeto contratado;
- II — inadimplemento de cláusulas contratuais;
- III — razões de interesse público devidamente justificadas;
- IV — caso fortuito ou força maior;
- V — demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.2 A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I — por ato unilateral da Administração;
- II — por acordo entre as partes;
- III — por decisão judicial ou arbitral.

18.3 Na hipótese de extinção contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A íntegra da documentação relativa a este processo licitatório encontra-se disponível para consulta no **Portal da Transparência do Município de Presidente Nereu**, no endereço eletrônico:

<https://presidentenereu.atende.net/transparencia>

19.2 Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu**, por meio dos seguintes canais:

✉ E-mail: adm.financas@presidentenereu.sc.gov.br

☎ Telefone: (47) 3362-1108

19.3 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito ao **Agente de Contratação ou ao Setor de Licitações**, preferencialmente por meio eletrônico.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



19.4 As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas aos interessados, observados os princípios da publicidade e transparência.

19.5 As decisões referentes ao presente processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por meio eletrônico ou por qualquer meio que assegure a comprovação do recebimento.

19.6 Caso não haja expediente ou ocorra fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Agente de Contratação**, com base na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**.

19.8 É de responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações referentes a este edital e eventuais alterações no **Portal da Transparência do Município**.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência

Anexo II — Estudo Técnico Preliminar

Anexo III — Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo IV — Modelo de Declarações Obrigatórias

Anexo V — Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI — Minuta do Contrato Administrativo

Anexo VII — Planilha Orçamentária

Anexo VIII — Projeto Básico / Memorial Descritivo / Cronograma Físico-Financeiro

19.9 O **Projeto Executivo Completo** poderá ser solicitado por meio do e-mail:

✉ compras@presidentenereu.sc.gov.br

☎ Telefone/WhatsApp: (47) 98869-2374

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Nereu/SC, 23 de outubro de 2026.

JIMMI

LESKE:031

68516988

JIMMI LESKE
Prefeito Municipal

Assinado de forma

digital por JIMMI

LESKE:03168516988

Dados: 2026.10.23

08:59:14 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI FEDERAL nº 14.133/2021 – art. 75, inciso I

Órgão demandante	Secretaria Municipal de Administração
Local da execução	Bloco 01 – Prédio da Prefeitura Municipal, Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, Presidente Nereu/SC

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das adequações do sistema preventivo contra incêndio no Bloco 01 – prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de executar as adequações do sistema preventivo contra incêndio no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC, denominado Bloco 01, situado na Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, visando ao atendimento das normas técnicas de segurança e das exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O prédio da Prefeitura possui circulação diária de servidores públicos, prestadores de serviços e cidadãos que procuram atendimento nos diversos setores municipais, tornando indispensável a implantação de medidas adequadas de prevenção e combate a incêndios. As intervenções projetadas contribuirão para preservar a integridade física dos usuários, proteger o patrimônio público e garantir maior segurança e continuidade na prestação dos serviços administrativos.

A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à instalação de extintores, iluminação e sinalização de emergência, sistema de alarme de incêndio, bem como à execução da escada de saída de emergência, incluindo

Embora alguns documentos do projeto mencionem também a Câmara de Vereadores e o CRAS, esclarece-se que esta contratação abrangerá exclusivamente os serviços e quantitativos destinados ao Bloco 01 – prédio da Prefeitura Municipal. Não integram o objeto quaisquer materiais, serviços ou intervenções destinadas ao prédio da Câmara de Vereadores ou ao CRAS.

A solução foi definida com base em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, considerando as características da edificação e as medidas necessárias para sua regularização. A execução integrada dos serviços por empresa especializada mostra-se tecnicamente adequada, pois os sistemas possuem relação entre si e demandam compatibilidade, responsabilidade técnica, testes de funcionamento e acompanhamento durante a execução.

Considerando que o objeto caracteriza obra ou serviço de engenharia e que o valor estimado se encontra abaixo do limite legal vigente, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas a adequada instrução do processo, a pesquisa de

preços, a disponibilidade orçamentária, a divulgação legalmente exigida e a verificação do somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício, a fim de afastar qualquer possibilidade de fracionamento indevido.

DELIMITAÇÃO EXPRESSA DO ESCOPO: Os documentos técnicos e projetos foram elaborados de forma conjunta, contemplando o Bloco 01 – Prefeitura Municipal, o Bloco 02 – Câmara de Vereadores e o Bloco 03 – CRAS, em razão de as respectivas edificações estarem vinculadas à mesma matrícula imobiliária, o que impossibilita a separação formal do projeto por prédio. Contudo, para fins desta contratação, a execução ficará restrita exclusivamente ao **Bloco 01 – Prefeitura Municipal**, com área de **913,44 m²**, conforme indicada no projeto. Portanto, embora os documentos técnicos possam mencionar a Câmara de Vereadores, o CRAS ou a área global de **1.333,81 m²**, ficam expressamente excluídos do objeto todos os serviços, materiais, equipamentos e intervenções referentes ao **Bloco 02 – Câmara de Vereadores** e ao **Bloco 03 – CRAS**, não devendo tais áreas integrar a planilha orçamentária, o cronograma de execução, a medição ou o pagamento desta contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Unit. c/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
1.1	101908	Extintor portátil PQS 4 kg, classe BC – fornecimento e instalação	un	8,00	272,94	2.183,52
2	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA					2.416,93
2.1	COM-41134239	Luminária de emergência de sobrepor, bloco autônomo, autonomia de 1 hora – fornecimento e instalação	un	7,00	228,16	1.597,12
2.2	CP-4254-COMP-835938	Placa de localização de extintor – fornecimento e instalação	un	4,00	19,52	78,08
2.3	COM-48704303	Placa fotoluminescente indicativa de saída, PVC, 20 x 30 cm – fornecimento e instalação	un	1,00	61,61	61,61
2.4	COM-87947563	Placa fotoluminescente, PVC, 38 x 19 cm, com seta de saída – fornecimento e instalação	un	6,00	44,47	266,82
2.5	CP-5562-COMP-835938	Placa de localização de acionador de alarme, PVC, 30 x 30 cm – fornecimento e instalação	un	5,00	41,33	206,65
2.6	CP-9282-COMP-835938	Placa de localização de abrigo de mangueira de hidrante, PVC, 30 x 30 cm – fornecimento e instalação	un	5,00	41,33	206,65
3	SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO					12.983,26
3.1	COMP-15104114	Central de alarme e detecção de incêndio – fornecimento e instalação	un	1,00	2.623,73	2.623,73
3.2	COMP-03201638	Acionador manual de alarme tipo ‘aperte aqui’ – fornecimento e instalação	un	4,00	270,00	1.080,00



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115 facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



Item	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Unit. c/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
3.3	COM-74284794	Avisador sonoro tipo sirene de alarme – fornecimento e instalação	un	4,00	478,70	1.914,80
3.4	91871	Eletroduto rígido roscável PVC DN 25 mm (3/4”), instalado em parede – fornecimento e instalação	m	99,20	22,57	2.238,94
3.5	COM-57538194	Cabo de cobre blindado para alarme, 4 vias (2 x 0,75 mm ² + 2 x 1,50 mm ²) – fornecimento e instalação	m	99,20	43,78	4.342,98
3.6	95817	Condulete PVC tipo X para eletroduto DN 25 mm (3/4”), aparente – fornecimento e instalação	un	16,00	43,01	688,16
3.7	91914	Curva 90° para eletroduto PVC roscável DN 25 mm (3/4”) – fornecimento e instalação	un	3,00	31,55	94,65
4	ESCADA SAÍDA DE EMERGÊNCIA					17.269,11
4.1	93358	Escavação manual de vala. Af_09/204	m ³	2,95	136,25	401,94
4.2	101996	Fabricação de fôrma para escada com um lance e laje plana, madeira serrada e=25 mm	m ²	3,67	544,54	1.998,46
4.3	95945	Armação de escada em concreto armado, aço CA-50 de 8,0 mm – montagem	kg	40,55	21,55	873,85
4.4	103686	Concretagem de escada, fck=25 MPa, com bomba, lançamento, adensamento e acabamento	m ³	0,90	1.112,49	1.001,24
4.5	COM-04013245	Guarda-corpo em aço galvanizado h=1,10 m, duplo corrimão, conforme composição – fornecimento e instalação	m	12,24	1.061,57	12.993,62
VALOR ORÇAMENTO: R\$ 28.370,21						VALOR BDI TOTAL: R\$ 6.482,61
						VALOR TOTAL: R\$ 34.852,82
Extintores de incêndio			R\$ 2.183,52			
Iluminação/sinalização de emergência			R\$ 2.416,93			
Sistema de alarme de incêndio			R\$ 12.983,26			
Escada de saída de emergência			R\$ 17.269,11			
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 34.852,82			

3.1. Os preços incluem BDI de 22,85% e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, fretes, mobilização, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica, testes, limpeza e destinação de resíduos.

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal e concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, conforme o cronograma físico-financeiro, admitida prorrogação somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.2. A execução deverá ocorrer de forma integral, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita realização dos serviços. A contratada deverá observar rigorosamente o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as orientações do responsável técnico e da fiscalização municipal.

Os serviços serão realizados exclusivamente no **Bloco 01 – prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu**, situado na **Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, Presidente Nereu/SC**, não abrangendo intervenções no prédio da Câmara de Vereadores nem no CRAS.

Os horários de execução deverão ser previamente ajustados com a fiscalização municipal, de modo a evitar ou reduzir interferências no atendimento ao público e nas atividades administrativas. Os serviços que produzam ruídos, poeira, bloqueios de circulação ou riscos aos usuários deverão ser devidamente programados, sinalizados e isolados.

O objeto será considerado concluído somente após a execução integral dos serviços, a realização dos testes de funcionamento, a limpeza do local, a retirada dos resíduos e a entrega da ART/RRT de execução, dos certificados, garantias e demais documentos técnicos exigidos, ficando o recebimento condicionado à vistoria e à aprovação da fiscalização municipal.

5. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A medição observará os serviços efetivamente executados e aprovados, limitada aos quantitativos e preços contratados. O pagamento poderá ocorrer em medição única após a conclusão integral, conforme cronograma de um mês, ou conforme medição autorizada pela fiscalização, sem antecipação de pagamento.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente por servidor ou comissão designada, após comprovação do atendimento integral, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal corretamente emitida e atesto, mediante ordem bancária, observadas a regularidade fiscal e trabalhista e as retenções legais.

5.4. Serviços rejeitados, incompletos ou em desacordo não serão medidos nem pagos até sua correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura, abrangendo mobilização, execução, recebimentos e providências administrativas, sem prejuízo das garantias legais e contratuais. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses e condições da Lei nº 14.133/2021.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, não sendo admitida a utilização de materiais ou a execução de serviços em desacordo com essas disposições.
- 7.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando materiais novos, de primeiro uso, com qualidade comprovada e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.
- 7.3. Considerar, nos preços apresentados, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, fretes, seguros, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários, emissão de ART/RRT, testes, limpeza e destinação adequada dos resíduos, não sendo admitida cobrança adicional por despesas que deveriam estar contempladas na proposta.
- 7.4. Iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal e executá-los dentro do prazo, dos parâmetros e das rotinas estabelecidas, observando as normas técnicas, as normas regulamentadoras de segurança.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Formalizar a contratação mediante contrato administrativo ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021, bem como emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Serviço.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação e efetuar o pagamento devido à contratada, após a regular medição, o recebimento dos serviços, a apresentação da nota fiscal e o respectivo atesto pela fiscalização.
- 8.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução do objeto.
- 8.4. Disponibilizar à contratada o acesso ao local de execução dos serviços, bem como fornecer os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as demais informações necessárias à adequada realização do objeto.
- 8.5. Compatibilizar, juntamente com a contratada, os horários de execução dos serviços com o funcionamento do prédio da Prefeitura Municipal, visando reduzir interferências no atendimento ao público e nas atividades administrativas.
- 8.6. Prestar à contratada, em tempo oportuno, as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como decidir sobre as questões técnicas e administrativas submetidas à sua apreciação.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha

orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

8.8. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção, substituição ou refazimento, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição ou correção, sem custos adicionais para o Município.

8.10. Analisar e aprovar as medições correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento de materiais simplesmente entregues no local ou de serviços ainda não executados.

8.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual, bem como solicitar, quando necessário, os respectivos documentos comprobatórios.

8.13. Aplicar à contratada, quando cabíveis e após o devido processo administrativo, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.14. Fornecer atestados ou declarações referentes à execução contratual quando solicitados e desde que devidamente comprovado o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.15. A fiscalização realizada pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e administrativa da contratada pela execução do objeto.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa a prática, pela contratada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

V – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; ou

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I – multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)**;

II – multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total do objeto.

10.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total do contrato, autorizando sua extinção, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.6. A aplicação da multa não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ou exija a reparação integral dos danos causados.

10.7. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Nereu pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.11. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.12. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastam a obrigação da contratada de corrigir os serviços executados em desacordo, concluir o objeto e reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fica designada como gestora e fiscal do contrato a Engenheira Civil **ANA CAROLINA EIFLER**, que acompanhará a execução administrativa e técnica do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da designação formal por portaria ou outro ato administrativo próprio.

11.2. Considerando que as funções de gestão e fiscalização serão exercidas pela mesma servidora, a autoridade competente deverá justificar formalmente essa acumulação, levando em consideração a estrutura de pessoal disponível, a baixa complexidade administrativa da contratação, a qualificação técnica da servidora designada e a necessidade de acompanhamento por profissional habilitado, sem prejuízo da observância do princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nos afastamentos e impedimentos legais da gestora e fiscal, as atribuições deverão ser exercidas por servidor substituto formalmente designado pela Administração.

11.4. São atribuições da gestora e fiscal do contrato:

I – conhecer integralmente este Termo de Referência, o contrato, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação;

II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos, das normas técnicas e das demais obrigações assumidas pela contratada;

III – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo as providências adotadas para a regularização de falhas, defeitos ou desconformidades;

IV – emitir e acompanhar a Ordem de Serviço, registrar o início da execução e controlar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos contratuais;

V – verificar se os materiais, equipamentos e serviços empregados atendem às especificações dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e das normas técnicas aplicáveis;

VI – conferir a qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, rejeitando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações da contratação;

VII – determinar à contratada a correção, substituição, reparação ou refazimento, sem custos adicionais para o Município, dos materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades;

VIII – esclarecer as dúvidas apresentadas pelo preposto ou representante da contratada que estiverem dentro de sua competência e encaminhar à autoridade ou ao setor competente as questões técnicas, administrativas ou jurídicas que ultrapassarem suas atribuições;

IX – comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência em desacordo com as obrigações contratuais, estabelecendo prazo para a regular correção e mantendo o respectivo comprovante de recebimento;

X – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência do contrato, solicitando os documentos necessários quando cabível;

XI – verificar a presença do responsável técnico indicado pela contratada e conferir a apresentação da ART/RRT de execução antes do início dos serviços;

XII – acompanhar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, ao isolamento das áreas e à sinalização dos locais em intervenção;

XIII – acompanhar situações que possam afetar a execução ou o prazo contratual, como condições climáticas adversas, interferências no prédio, necessidade de ajustes técnicos ou atraso no fornecimento de materiais, registrando os fatos e adotando as providências cabíveis;

XIV – proceder à medição dos serviços efetivamente executados, conferindo sua correspondência com os quantitativos, preços e etapas previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro;

XV – atestar a nota fiscal somente após verificar que ela corresponde aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, encaminhando-a ao setor competente para liquidação e pagamento;

XVI – não autorizar nem reconhecer serviços adicionais, alterações de projeto ou acréscimos quantitativos executados sem prévia autorização formal da autoridade competente;

XVII – informar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, inclusive atrasos relevantes, necessidade de alteração contratual, prorrogação de prazo, descumprimento das obrigações ou possível aplicação de penalidades;

XVIII – adotar as providências necessárias à instrução de eventual alteração, prorrogação, extinção ou responsabilização contratual, encaminhando os documentos ao setor competente;

XIX – elaborar relatórios de acompanhamento e o relatório final da execução contratual, registrando os resultados alcançados, as ocorrências verificadas, as medidas adotadas e o cumprimento das obrigações pela contratada;

XX – realizar o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado, após verificar o atendimento das exigências de caráter técnico;

XXI – acompanhar a realização dos testes de funcionamento dos sistemas preventivos contra incêndio e verificar a entrega dos manuais, certificados, garantias, ART/RRT, registros de testes e demais documentos técnicos exigidos; e

XXII – encaminhar o objeto para recebimento definitivo pela autoridade, servidor ou comissão designada, após a correção de eventuais pendências e a comprovação do cumprimento integral da contratação.

11.5. A atuação da gestora e fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução do objeto.

11.6. As determinações e comunicações dirigidas à contratada deverão, sempre que possível, ser realizadas por escrito e juntadas ao processo administrativo da contratação.

11.7. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo as informações, os documentos e o acesso necessários, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução dos serviços.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, período destinado à emissão da Ordem de Serviço, mobilização, execução, fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo e demais providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

12.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

12.3. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução. A conclusão dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo indicado no item 12.2, permanecendo o contrato vigente pelo período necessário à fiscalização, ao recebimento do objeto, ao pagamento e à solução de eventuais pendências.

12.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal apresentada antes do respectivo vencimento, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória, sujeita à análise e à autorização da Administração.

12.5. A eventual prorrogação não afastará a aplicação das penalidades cabíveis quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada.

12.6. Permanecem válidas após o encerramento da vigência contratual as obrigações relacionadas à garantia, à responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços, à correção de vícios ou defeitos e à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

13. DA GARANTIA

13.1. Considerando o valor e a natureza da contratação, não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias dos materiais, equipamentos e serviços executados e das demais responsabilidades legais da contratada.

13.2. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança e o perfeito funcionamento dos materiais, equipamentos e sistemas instalados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, salvo quando o fabricante estabelecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

13.3. Para os serviços relacionados à estabilidade, solidez e segurança da escada de saída de emergência, da estrutura, do guarda-corpo, dos corrimãos e dos demais elementos construtivos, deverá ser observada a garantia legal de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de outros prazos previstos na legislação aplicável.

13.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas próprias expensas, os materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidade decorrentes da execução ou dos produtos empregados.

13.5. Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administração, a contratada deverá iniciar a avaliação e as providências necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior estabelecido pela fiscalização quando a ocorrência representar risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou ao funcionamento da edificação.

13.6. A correção dos problemas identificados deverá ser concluída no prazo definido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade do serviço, sem qualquer custo adicional para o Município.

13.7. A contratada deverá entregar, juntamente com o objeto, os certificados, termos de garantia, manuais de utilização e manutenção e demais documentos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos instalados.

13.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, vandalismo ou caso fortuito ou força maior, desde que não estejam relacionados a falhas de execução, instalação, dimensionamento ou qualidade dos materiais empregados.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços, nem sua responsabilidade pelos vícios ocultos ou pelas desconformidades constatadas posteriormente, conforme o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Nereu, 16 de outubro de 2026.

JIMMI

LESKE:0316

8516988

GERJANE FARIAS DOS SANTOS

RESPONSÁVEL DE TERMO DE REFERENCIA

Assinado de forma
digital por JIMMI

LESKE:03168516988

Dados: 2026.10.23

08:59:36 -03'00'



DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor/Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Demanda: GESIANE PADILHA DOS SANTOS

Responsável pela Área Requisitante: ANA CAROLINA EIFLER – ENGENHEIRA CIVIL

1. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de adequar o sistema preventivo contra incêndio da edificação da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada na Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, garantindo o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A sede da Prefeitura Municipal recebe diariamente servidores, prestadores de serviços e cidadãos que procuram atendimento nos diversos setores administrativos. Dessa forma, é indispensável que a edificação disponha de sistemas preventivos contra incêndio adequadamente instalados e em pleno funcionamento, proporcionando condições de segurança para seus ocupantes e proteção ao patrimônio público.

Os serviços compreendem, entre outras intervenções previstas nos documentos técnicos, o fornecimento e a instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, sistema de alarme de incêndio, eletrodutos, cabeamento, acionadores, avisadores sonoros e a execução da escada de saída de emergência, incluindo guarda-corpo e corrimãos.

A ausência ou inadequação desses sistemas poderá comprometer a segurança das pessoas, dificultar a evacuação da edificação em situações de emergência, causar danos ao patrimônio público e impedir a regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros.

Embora determinados documentos técnicos originais mencionem o Centro Administrativo/CRAS, a Câmara de Vereadores ou a área global de 1.333,81 m², a presente demanda contempla exclusivamente os serviços destinados ao **Bloco 01 – Prefeitura Municipal, com área indicada no projeto de 913,44 m²**. Ficam excluídas intervenções destinadas ao **Bloco 02 – Câmara de Vereadores** e ao **Bloco 03 – CRAS**. A referência conjunta existente nos documentos decorre do fato de as edificações estarem vinculadas à mesma matrícula.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo municipal, especialmente às ações relacionadas à conservação, regularização e segurança das edificações públicas, sendo necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas em ambiente seguro e adequado.

2. Objeto da demanda

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à adequação do sistema preventivo contra incêndio da edificação da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, situada na Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários,



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

3. Quantidade a ser contratada

Os quantitativos detalhados de materiais e serviços encontram-se discriminados na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 34.852,82 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com referência principal no SINAPI 2025/06,

5. Previsão para início da execução

A execução deverá ser iniciada após a conclusão do procedimento de contratação, a formalização do respectivo instrumento e o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu.

6. Local de execução

Os serviços serão executados na edificação da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, especificamente no **Bloco 01 – Prefeitura Municipal**, situada no seguinte endereço:

Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, Presidente Nereu/SC – CEP 89.184-000.

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA

Autorizo a contratação requerida. Remeta-se o presente Documento de Formalização de Demanda ao Setor de Compras e Licitações, acompanhado dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, para adoção dos procedimentos administrativos cabíveis.

Presidente Nereu/SC, **22 de setembro de 2026.**

AURINO PIU VENTURA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Determino o encaminhamento ao setor competente para a adoção das providências necessárias à instrução e à formalização do processo de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Presidente Nereu/SC, **22 de setembro de 2026.**

JIMMI LESKE
Prefeito Municipal de Presidente Nereu



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



ANEXO III CONCORRENCIA ELETRÔNICA MODELO DE CREDENCIAMENTO

A(empresa) CNPJ nº., com sede à nº., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Concorrência n. _____, tipo eletrônico, da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar da Concorrência Nº tipo Eletrônico.

Local e Data.....

Assinatura: (com firma reconhecida)

Obs.: A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pelo Agente de Contratações. A procuração existente supre esta finalidade.

ANEXO IV

CONCORRENCIA ELETRÔNICA MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____,
DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências
habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, da
Lei 14.133/2021.

Local, data.

Assinatura Identificável

(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no
CNPJ nº
....., por intermédio de seu
representante legal, o Senhor
....., DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (); *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

CONCORRENCIA ELETRÔNICA

MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____/_____-_____, _____ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável (Nome do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leão Dehon, 50, centro, Presidente Nereu/SC, 89184-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.699/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor JIMMI LESKE, doravante denominado simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. ____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por _____, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Edital de Concorrência Eletrônica de n. _____ e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 28, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO VALOR E DO REGIME

2.1 Constitui objeto deste contrato o seguinte item:

2.2 Os serviços e materiais componentes do objeto deste contrato deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, para fins administrativos, com início deste prazo a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

3.2 A ordem de início serviço será expedida após a autorização e liberação dos recursos orçamentários para a execução desta obra. O início da obra dar-se-á imediatamente após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada, caso não haja data especificando o dia de início da obra.

3.3 O prazo de conclusão e entrega da obra será de 5 (cinco) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser observado para estes fins o cronograma



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



físico-financeiro. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo justificável, comunicado pela contratada, por escrito, ao engenheiro responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado através de termo aditivo contratual, dentro dos limites permitidos pela lei 14.133/2021.

3.4 Fica aqui estabelecido que a obra será recebida:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório)

3.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.6 Paralisação da obra

3.7 A contratada será automaticamente notificada quando a obra estiver parada por cinco dias úteis ininterruptos. Após notificação à contratada deverá apresentar justificativas pela paralisação da obra em até três dias úteis. O documento contendo as justificativas será avaliado pela comissão de fiscalização nomeada por portaria do Prefeito Municipal, juntamente com o parecer expedido pelo Fiscal da Obra.

3.6.1 Na terceira notificação com justificativas não aceitas pela comissão de fiscalização o contrato será imediatamente reincidido. Neste caso poderão ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula nona deste contrato.

3.6.2 Para evitar notificação, a contratada poderá solicitar antecipadamente a autorização para suspensão da obra. Para tanto, deverá elaborar e protocolar documento junto a Comissão de Fiscalização apresentando as justificativas para análise, a qual será feita após emissão de parecer por parte do Fiscal da Obra.

3.6.3 Caso haja a necessidade de intervenções de terceiros durante a obra, a contratada deverá notificar a comissão de fiscalização com três dias úteis de antecedência. Se aprovada, o prazo será suspenso até que seja executada esta etapa para após dar continuidade da obra.

3.7 DAS MEDIÇÕES:

3.7.1 A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto ao Setor de Engenharia, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato), da ordem de serviço, da nota de empenho (se for o caso), relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA/CAU e



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pelo Município de Presidente Nereu.

A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 3.7.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.

3.8 O valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pela Fiscalização da Contratante, será apurado com base na quantidade de materiais empregados e serviços efetivamente executados no período, previsto na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.

3.8.1 A medição válida para pagamento será a elaborada pela fiscalização do Município, a qual deverá conter as assinaturas da sua Chefia Imediata, da Contratada e do Titular da Unidade Orçamentária para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.

3.8.2 A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.

3.8.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

3.8.4 Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

3.8.4.1 A realização dos descontos indicados no item 3.8.4, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.9 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.

3.10 O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da parcela objeto do contrato.

3.11 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.12 O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições.

3.13 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

3.14 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da contratada:

4.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Serviços Urbanos;

4.2 Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



4.3 Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do engenheiro civil deste Município, bem como responder, *durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;*

4.4 Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;

4.5 Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;

4.6 Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;

4.7 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;

4.8 Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e da obra executada na forma deste processo licitatório.

4.9 Fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual;

4.10 Fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO *(que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente)*, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual;

4.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.12 Se responsabilizar pela matrícula da obra junto ao INSS (em nome da licitante) e pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução do objeto da contratação, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal (vinculado ao número da matrícula da obra) durante o prazo de contratação e apresentar ao final a CND da obra, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada.

São obrigações da contratante:

4.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra e seus serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços desta obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.16 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.17 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

4.18 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.19 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4.20 Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos serão parcelados, observado em princípio o cronograma físico-financeiro. A Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

5.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

5.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

5.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Presidente Nereu, vigente na data de seu pagamento.

5.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

5.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

5.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

5.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

5.3 As despesas provenientes desta obra por conta de recursos da União, através da dotação:

DOTAÇÕES



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>

Exercício da despesa	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo

5.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Além daquelas penalidades previstas no edital, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Presidente Nereu, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Nereu pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

10.1 Fica designado como fiscal do contrato o servidor Maicon Sebastian Bunn. Assessorado pela Eng. Civil – Ana Carolina Eifler, podendo ser designados novos fiscais durante a vigência do contrato mediante a emissão de portaria.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

11.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Nereu, data

JIMMI LESKE
Município de Presidente Nereu
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
Contratada